



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

28 NOV. 2013

Nº 979/2013

MENSAGEM Nº 084/13

Fundão/ES, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 463/07, que Institui o Programa de Doação de materiais de construção para famílias de baixa renda do município de Fundão e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade aperfeiçoar aspectos da Lei Municipal nº463/2007 para torná-la efetivamente mais próxima do seu real propósito, que a justiça social, garantindo um mínimo de dignidade para as famílias cujas habitações, longe de ser um lugar de acolhimento, representa um risco para a integridade do morador e, quiçá, para a sua própria vida.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita

Ao Exmo senhor
Carlos Augusto Tófoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 100/2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 463/07, que Institui o Programa de Doação de materiais de construção para famílias de baixa renda do município de Fundão e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Fundão – ES**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dada nova redação aos incisos II, III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 463/07, o qual passa a vigorar acrescido do parágrafo único nos seguintes termos:

“Art.2º.....

II – residir no município de Fundão há, pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado através de documentação idônea;

III – estar cadastrado no CAD ÚNICO e possuir renda per capita de até R\$140,00 (cento e quarenta reais), se adulto ou de até 01 (um) salário mínimo, se idoso;

IV - apresentar declaração, com firma reconhecida, em nome do responsável familiar cadastrado no CAD ÚNICO, que não possui nenhum outro imóvel, ainda que seja em outro município, em condições de abrigar a respectiva família.”



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único: caberá ao Conselho Municipal de Assistência social de Fundão (COMASF) baixar Resolução a fim de regulamentar a natureza da documentação que atenda satisfatoriamente ao disposto no inciso I deste artigo.”

Art. 2º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 463/07 e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A família interessada em participar do programa instituído por esta lei deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania (SEPROM), a fim de que sua residência seja avaliada pelo Corpo Técnico nomeado pela Secretária da pasta.

§ 1º O Corpo Técnico de que trata o caput deste artigo constitui-se de 01 (um) membro da Coordenadoria de Defesa Civil e 01 (um) membro da equipe de Assistência Social, nomeados por ato da Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania, sendo de sua competência elaborar relatório contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I – o risco oferecido pela habitação e/ou situação de más adaptações para idosos ou pessoas com deficiência motora;

II – o nº de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assinalando se há idosos e/ou pessoas com deficiência de qualquer natureza;

III - a existência de Cadastro dos membros da família no CAD ÚNICO.

§ 2º O relatório do Corpo Técnico será submetido á apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal para anuência e decisão final sobre as doações.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Fica inserido na Lei Municipal nº 463/07 o art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A Em se tratando de residência interditada pela Defesa Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar mão-de-obra própria ou terceirizada para construção da unidade habitacional de acordo com o padrão definido pela Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e infraestrutura urbana (SEMPLA).

Art. 4º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 463/07 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.5º.....

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal baixará ato regulamentando o disposto no inciso I deste artigo, bem como fixando o limite de distribuição dos materiais por indivíduo e por período.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita